LEI N° 791

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.009.

DISPÕE SOBRE VEDAÇÃO DE USO DE CAPACETE NAS DEPENDENCIAS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS OU PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 40ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de dezembro de 2009, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 080/2009, de autoria do Vereador Rodrigo Damaceno Pereira, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta que oculte a face ou impeça a sua identificação ou reconhecimento, em qualquer estabelecimento comercial, público ou privado no território do Município de Ilha Comprida.

Parágrafo Único- Nos postos de combustíveis, os condutores de veículos ciclomotores ou qualquer outro meio de transporte que exija obrigatoriamente, o uso de capacete ou similar, só deverá ser atendido após retirar o mesmo.

Art.2º- Os condutores de veículos que estiverem com capacete, somente serão atendidos nos estabelecimentos comerciais, após a retirada do mesmo.

Parágrafo Único- Insistindo o condutor em não retirar o capacete, lhe será negado o atendimento e solicitada a presença de autoridade para eventual punição do mesmo.

Art.3º- Os estabelecimentos públicos e privados de que trata esta Lei afixará em seus locais de entrada, de modo destacado, placas de 50 (cinqüenta) por 60 (sessenta) centímetros, com os seguintes dizeres:

Retire o capacete para ser atendido".

Art.4º- A inobservância da proibição prevista nesta Lei, será aplicado ao infrator multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único-O valor da multa será atualizado anualmente pelo índice oficial da inflação.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2009

Décio José Ventura
Prefeito Municipal